

REGULAMENTO INTERNO DA ALFA CLUBE DE BENEFÍCIOS

PREÂMBULO E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ALFA CLUBE DE BENEFÍCIOS

Senhor (a) Associado (a) este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da ALFA, normas as quais foram informadas previamente no momento em que o associado lhe indicou e que foram entregues digitalmente no momento da filiação. Dessa forma, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

O Regulamento da ALFA foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de possibilitar aos seus associados, o amparo por meio do rateio de despesas ocorridas por roubo, furto, colisão e incêndio. Desta forma, todos os associados, entre si, arcam com as despesas já ocorridas decorrentes de eventos cobertos, buscando sempre a integração sócio comunitária dos associados.

A ALFA é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, Código Civil em seu artigo 53 e seguintes. Tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, o qual possibilita benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, fundamentado pelo princípio do associativismo.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa ideologia, a associação visa possibilitar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) exclusivamente entre os membros.

Por fim, esclarecemos que a ALFA é regida pelas leis referente a associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. De forma simples e clara, a ALFA não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE E CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.

A ALFA rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:

Eticidade: A ALFA pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro



empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anterior ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informada de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da ALFA foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Para o programa de socorro mútuo e benefícios a pessoa indicada por um associado ativo deve, voluntariamente, no momento de se associar indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja e se comprometer e contribuir com as cotas necessárias, referente à administração e divisão das despesas ocorridas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação. A TAXA DE FILIAÇÃO NÃO CORRESPONDE A UMA PARTICIPAÇÃO MENSAL OU PAGAMENTO ANTECIPADO, MAS APENAS AOS GASTOS ADMINISTRATIVOS PARA O CADASTRO DO NOVO ASSOCIADO.

§1º No caso de escolha do socorro mútuo (rateio de despesas ocorridas), o associado deve indicar o veículo ao qual pretende o incluir como bem material, devendo este ser previamente cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO ALFA, através de registro realizado por um colaborador ou parceiros cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

§2º Para cada veículo indicado será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela ASSOCIAÇÃO ALFA, uma mensalidade, a título dos custos administrativos, benefícios terceirizados (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas). O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas), sendo atualizada conforme necessidade do grupo. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total. É de inteira responsabilidade do associado reclamar o envio do boleto, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

§3º Através da avaliação do veículo por meio da Tabela FIPE, No caso de implementos, será utilizado como base o valor constante em sua nota fiscal apresentada no ato da adesão, sendo a depreciação apurada conforme Instrução Normativa de nº. 1700 de 14 de Março de 2017, Anexo III, capítulo 87 e dos benefícios escolhidos, será definida a cota participativa e, consequentemente, os valores referentes a sua administração e divisão das despesas ocorridas que irá participar. Sabendo que a parte da mensalidade é proveniente do rateio das despesas verificadas, seu valor poderá sofrer uma variação mensal, informação



colocada de forma ostensiva e de inteiro conhecimento do associado.

§4º Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do socorro mútuo será feito EXCLUSIVAMENTE ao associado, salvo se o condutor estiver dentre uma ou mais hipóteses elencadas no art. 34, situação que não terá amparo o associado. Apenas o associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer pedido de amparo do grupo. O atendimento será também exclusivo ao associado, bem como as informações serão apenas a este.

- §5°. A mensalidade é referente aos custos e despesas pretéritas, ou seja, o associado realiza o pagamento dos benefícios e despesas a posterior, trata-se de um sistema de apuração e divisão por meio da autogestão da associação civil.
- §6°- COMO EXPOSTO OSTENSIVAMENTE, A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE X PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS É CASO DE INADIMPLEMENTO SE SUPERIOR A 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO VENCIMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).
- §7° O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO DE INTERPELAÇÃO, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A ASSOCIAÇÃO ALFA reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.
- §8º O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO REALIZARÁ O CADASTRO DE EMAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.
- §9°. O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente com 01 (um) dia útil, contados da data do pagamento em atraso. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO. O associado que atrasar sua mensalidade deve entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO ALFA para realizar o pagamento do boleto em atraso, taxa de reativação, custas com monitoramento de rastreador, caso haja, e realizar uma nova vistoria do veículo, caso a inadimplência esteja superior a mais de cinco dias corridos. Sem esta nova vistoria, em nenhuma hipótese, a ASSOCIAÇÃO ALFA receberá o valor da mensalidade.



§10º Após a EXCLUSÃO, deverá realizar uma nova filiação para poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, será cobrado os débitos que possuía em aberto e nova taxa de cadastro, conforme tabela de filiações vigente.

§11º O valor da taxa de administração sofrerá reajuste anual e terá por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) e, na falta ou impedimento de sua utilização, por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim ou, ainda, na falta destes, por outro que reflita a inflação do período.

Art. 2º No caso de despesas ocorridas e pedido de amparo, deverá continuar ativo no grupo de rateio até a data de ser amparado. Para ficar claro, deverá honrar suas mensalidades até o amparo, apenas os associados ativos e em dias com as obrigações terá o direito perante o grupo. No caso em que já foi realizado o rateio é emitida à mensalidade, por mais que já tenha sido amparado, o associado terá que realizar o pagamento da mensalidade que já foi gerada. Em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação.

Art. 3º De modo a manter a equidade, Caso o associado se envolva em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da ajuda participativa do associado.

Art. 4°. O (a) associado (a) que desejar se desfiliar deve solicitar à ASSOCIAÇÃO ALFA o procedimento de desfiliação. O (a) associado (a) deve quitar suas pendências, caso haja e veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação da saída. Este procedimento de desfiliação deve ser concluído até o dia 15 (quinze) do mês vigente com a finalidade de se evitar a participação na ajuda associativa do mês seguinte. Depois do dia 15 (quinze) já é gerada a mensalidade e os associados já contam com a participação.

Parágrafo único. A exclusão dos associados far-se-á:

- Por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários ou colaboradores da ASSOCIAÇÃO ALFA ou contra associados.
- Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida ou por não se comprometer ao respeito das normas previamente ajustadas;
- Por análise da Diretoria Executiva dos riscos que o associado possa oferecer ao bem-estar da associação;
- A exclusão sempre será por meio de processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Diretoria e em segundo momento, Assembleia Geral. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias, contados da intimação da decisão, devendo apresentar defesa escrita endereçada à diretoria, mantendo-se inerte o associado, efetivar-se-á sua exclusão.

CAPÍTULO II



REPARO

Art. 5º O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo, tais como, assistência 24 horas, divisão das despesas originadas (pretéritas) por roubo, furto ou colisão e demais benefícios oferecidos através de parcerias, a partir da ligação de aprovação, conferência dos dados e pagamento da taxa de filiação, assinatura da ficha de filiação e regulamento interno, bem como o cadastramento no Sistema de Gerenciamento do Associado (SGA).

Art. 6º. O benefício de socorro mútuo em relação a despesas ocorridas por roubo, furto e colisão, bem como outros benefícios indicados neste regulamento (rateio para carro reserva, vidros etc.) será por meio da divisão das despesas ocorridas entre os próprios associados. A contabilização dessas despesas é iniciada a partir do dia 30 (trinta) do mês vigente e encerrando-se no dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, com o vencimento a depender da data escolhida pelo associado.

Art. 7º. Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes do fechamento do período mencionado no artigo anterior. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento das despesas de ajuda associativa e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 8º. A admissão de novos associados poderá ser recusada pela ASSOCIAÇÃO ALFA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da filiação. Em caso de eventual recusa, o associado será informado do procedimento a ser adotado. O associado tem o direito de cancelar sua filiação em até 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua filiação, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e instalação de equipamentos. Em caso de desistência superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

Art. 9º. É exigido para alguns modelos de veículos a instalação de rastreador, conforme tabela interna vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário. O associado que não instalar o equipamento, quando exigido, não terá amparo do grupo em hipótese alguma. A comprovação da instalação, quando exigida, poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da associação. O comprovante, quando exigido, deverá ser entregue na sede da ASSOCIAÇÃO ALFA em até 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

Parágrafo único: O associado que retirar o rastreador do veículo sem prévia autorização, perderá automaticamente o seu direito de amparo, além de ter de pagar a empresa proprietária do equipamento o valor do mesmo, quando o equipamento não for de sua propriedade.



- Art. 10. O agente responsável pela instalação é obrigado a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador.
- Art. 11. A ASSOCIAÇÃO ALFA, não pagará prejuízos causados por agentes instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados.
- Art. 12. A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será restringida ao valor máximo de R \$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com base na tabela FIPE. O amparo, no caso de despesas integrais, para um conhecimento do valor, será baseado na tabela FIPE. No caso de implementos, será utilizado como base o valor constante em sua nota fiscal apresentada no ato da adesão, sendo a depreciação apurada conforme Instrução Normativa de nº. 1700 de 14 de Março de 2017, Anexo III, capítulo 87. Nas hipóteses abaixo terá uma depreciação, o qual é de conhecimento prévio do associado.
- §1º Caso o veículo por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado, seja procedente de leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto, que foi indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE, pelo ano modelo do veículo.
- §2º O veículo recuperado e constatado que houve remarcação do chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, nessa hipótese será realizado o reparo ou pagamento integral, a forma de amparo será feita conforme art. 13.
- §3º No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, caso requerido o amparo, a ASSOCIAÇÃO ALFA irá amparar o membro no que tange os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do associado a Ajuda Participativa estipulada na proposta de filiação.
- §4º Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (Financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 30% (trinta por cento) de desvalorização do valor indicado na FIPE pelo ano modelo do veículo.
- §5º Os veículos com indicação de "recuperado" sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela FIPE na hipótese de indenização integral.
- §6º No caso de associado que utilizar o veículo para serviço de taxista, o amparo será corresponderá a 80% do valor definido em TABELA FIPE se estiver dentro do período de 2 (dois) anos de aquisição comprovada através de nota fiscal, após 2 (dois) anos de aquisição comprovado através de nota fiscal, será equivalente ao valor de TABELA FIPE, deduzindo-se o percentual referente ao desconto de imposto e/ou taxas recebidos pelo associado na aquisição do veículo
- §7º O valor do bem material, ou seja, o veículo é atribuído unicamente pelo valor indicado na FIPE, realizado com base no ano modelo do veículo.



Art. 13. Haverá amparo integral quando a avaliação de conserto a ser feito pela ASSOCIAÇÃO ALFA atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cindo por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, do veículo na data do evento danoso, na hipótese de não atingir esse percentual, será realizado o benefício parcial, ou seja, o conserto do veículo. Tanto integral, quanto parcial, o benefício só será iniciado após o pagamento da ajuda participativa e entrega da documentação exigida. Em casos de dificuldade de amparo e com objetivo de seguir da melhor maneira para o grupo de associados, poderá a Diretoria Executiva decidir pelo amparo integral, mesmo quando não ocorrer despesas superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE.

Parágrafo único. O amparo ao associado referente às despesas ocorridas com o veículo cadastrado no rateio poderá ser feito de uma só vez, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, desde que os trâmites legais para o ressarcimento da ajuda associativa esteja concluída, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos, de acordo com as condições econômicas da ALFA e a critério da Diretoria Executiva.

- Art. 14. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o amparo do associado será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nessa hipótese não será amparado avarias pré-existentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.
- §1º A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a recuperação ou reposição de peças originais, somente para veículos com até um ano de uso, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo. Para veículos com mais de um ano PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.
- §2º A garantia do serviço e o prazo dos reparos serão dados pela oficina, conforme suas regras.
- Art. 15. A ALFA não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o associado será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto ou dificuldade de peças.
- Art. 16. O reparo do veículo será feito em oficina referenciada. Caso o associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, a ALFA fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela ALFA for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo associado, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo com os seguintes itens:



- 16.1 A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo associado, sendo a ALFA isenta de qualquer responsabilidade;
- 16.2 O fornecimento das peças ocorrerá por conta da ALFA, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva.
- 16.3 A oficina terá de faturar os serviços prestados à ALFA;
- 16.4 A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgão de proteção ao crédito.
- 16.5 Após o reparo o veículo terá de passar por novo cadastro, para poder gozar novamente dos benefícios da ALFA;

Parágrafo único. Após a conclusão dos reparos realizados no veículo, este poderá ser retirado da oficina apenas pelo próprio associado ou por uma pessoa previamente indicada por ele através de procuração específica entregue ao departamento de eventos.

Art.17. No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo) pertencerão à ALFA.

ART. 18. EM TODO PEDIDO DE AMPARO, SEJA INTEGRAL OU PARCIAL, SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DA AJUDA PARTICIPATIVA, OU SEJA, EM QUALQUER FATO QUE O ASSOCIADO COMUNICAR A ALFA (VIDRO, COLISÃO, FURTO, ROUBO ETC.) E HOUVER A OCORRÊNCIA DE ALGUM BENEFÍCIO SERÁ OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO PRÉVIO.

§1º O valor da participação no rateio para os casos de roubo, furto, danos da natureza e colisão será de 6% a 12%, com base na tabela FIPE do veículo, do mês do evento, respeitando o valor mínimo indicado expressamente na ficha de Filiação. No caso de mudança, será comunicado de forma prévia ao associado.

- §2º Se o veículo for encontrado após o roubo ou furto e estiver danificado, o associado poderá solicitar o amparo do grupo, mas, nessa situação será necessário realizar o pagamento da ajuda participativa prevista no parágrafo primeiro.
- §3º O veículo caracterizado como táxi, motorista de aplicativo, autoescola, fretamento, transporte individual ou comercial, serão considerados categoria especial e terá valor diferenciado da ajuda participativa, que será definido pela Diretoria Executiva por meio da "Tabela de veículo e participações".
- Art. 19. É obrigatório a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao veículo, a comunicação imediata à ASSOCIAÇÃO ALFA para que seja iniciado o procedimento administrativo, devendo ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido quando for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo ou qualquer outra forma de amparo e o prazo máximo para pagamento da ajuda participava é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- ART. 20. Após a comunicação do pedido de amparo, o associado deve deixar o veículo disponível para o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação do boletim de ocorrência. O associado deverá efetuar o pagamento da ajuda participativa e entregar os documentos exigidos, sendo os reparos liberados somente após esse pagamento.



Parágrafo único. No caso de negativa de amparo, o associado será informado via e-mail, carta ou aplicativo de celular. Toda negativa será realizada de forma fundamentada.

Art. 21. Todo associado deverá preencher o documento de comunicação de evento e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de despesa ocorrida.

§1º Os documentos necessários para o amparo referente despesas em caso de danos parciais são:

- A. Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia
- B. Boletim de ocorrência;
- C. Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano veicular.
- D. Cópia do RG e CPF do associado.

§2º Em caso de benefício integral são:

- A. Cópia da CNH válida do condutor do veículo;
- B. Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- C. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ALFA ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro, ou procuração pública outorgando os poderes para ALFA.
- D. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento:
- E. Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- F. Cópia do CPF e Identidade do associado;
- G. Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;
- H. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- I. Certidão negativa de furto e multa do veículo.
- J. O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.
- K. Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à ALFA, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);
- L. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, além da apresentação da situação financeira do automóvel fornecida pela instituição financeira.
- M. Procuração pública, registrada em cartório, outorgando poderes para substabelecer, quitar, receber e vender o veículo.
- N. No caso de táxi, carta de descaracterização.
- Art. 22. Qualquer amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela ALFA. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o percentual do art. 13 e o ALFA interesse econômico do grupo e a qualidade final para o associado.



- §1º. Se o veículo não estiver em nome do associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização do próprio associado.
- §2º. Caso o veículo seja táxi, o associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto à prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.
- §3º. Para veículos adquiridos com isenção de impostos (PNE, TÁXI, etc) a ALFA não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando responsabilidade exclusiva do associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.
- §4º A geração do boleto de quitação é exclusiva do associado, respondendo ele no caso de boleto gerado de forma equivocada. Caso ocorra o pagamento pela associação de boleto errôneo, enviado pelo associado, a ASSOCIAÇÃO ALFA aguardará a devolução do valor para o prosseguimento do amparo.
- Art. 23. <u>Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a ASSOCIAÇÃO ALFA pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao associado.</u>
- §1º Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o associado tem a receber (valor indicado na FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira, não o fazendo, a ALFA poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o associado faça a quitação da diferença.
- §2º O associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a ALFA fará o pagamento do valor obtido pela FIPE diretamente ao associado, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem nenhuma alienação.
- §3º O associado é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.
- Art. 24. O veículo que é objeto de ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a ALFA isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.
- Art. 25. A ASSOCIAÇÃO ALFA aguardará até 45(quarenta e cinco) dias, como prazo de averiguações ou procura do veículo nas hipóteses de roubo ou furto, após este período o prazo de ressarcimento será realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando 90 (noventa) dias. No caso de amparo por perda total, assim que finalizada a parte documental e de regulagem e orçamentação a associação fará o pagamento no prazo



máximo de 90 (noventa) dias.

§1º O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

§2º O associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do evento, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis. No caso em que for constatado que o boleto de quitação de financiamento encaminhado pelo associado for fraudado será instaurado o procedimento de averiguação e condutas legais a serem tomadas, bem como a suspensão do amparo até a regularização;

§3º A ALFA reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado e ser excluído da associação.

Art. 26. No caso de morte do associado os benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO

Art. 27. São amparadas pelo socorro mútuo:

- 27.1 Despesas ocorridas a título de danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, queda de objetos externos. Será amparada também a despesa ocorrida por meio de fenômenos da natureza como a queda de árvore ou postes provenientes de chuvas, raio, terremoto, enchentes, inundações e alagamentos que atingem todo veículo causando perda total, (calço hidráulico não terá cobertura por mal-uso do veículo em áreas com excesso de água). Nos casos de enchentes, inundações e alagamentos não terão o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchentes ou alagamentos. Também não terão amparo quando verificado pela associação que o associado, mesmo presenciando a área alagada, trafegou com o veículo, causando despesas no motor ou parte elétrica (Ex. calço hidráulico, queima de módulo etc.) de forma parcial ou total.
- a) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como airbag e chaves, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada "especiais" serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.



- b) O (s) airbag (s) caso seja ativado (s) devido à colisão não caracteriza perda total do veículo, será feito uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do airbag, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo;
- c)Terceiros que tiverem despesas ocorridas em virtude dos eventos de danos da natureza, não terá o amparo da associação;
- 27.2 O roubo e furto, sendo a reparação baseada no valor indicado pela FIPE com base no ano modelo do veículo, conforme referência no documento do veículo. Em caso de roubo ou furto, haverá o aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para possível localização do veículo, conforme artigo 25;
- a) Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o rastreador/localizador, quando obrigatório, se o associado tiver retirado o equipamento sem a devida autorização ou se não tiver realizado a manutenção quando requerida pela associação. Nesse caso o amparo terá início 24 horas úteis, contados da instalação do respectivo equipamento.
- 27.3 Na hipótese de incêndio, haverá amparo SOMENTE no caso de colisão com outro veículo e desta resultar o incêndio ou quando for encontrado incendiado após o roubo ou furto.

CAPÍTULO IV SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO SOCORRO MÚTUO

- Art. 28. NÃO SERÃO OBJETOS DE AMPARO DA ASSOCIAÇÃO AS HIPÓTESES ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO, SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:
- 28.1 Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 27, inciso III (apenas no caso de colisão que resultar incêndio);
- 28.2 Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.



- 28.3 Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referentes ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 28.4 Despesas ocorridas em razão da quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar manobra, utilizar inadequadamente o veículo em relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, colidir ou ser colidido estando comprovado a utilização de bebida alcoólica ou substancia toxica através de exames laboratoriais, equipamento (bafômetro), testemunha no local do acidente ou certificado por autoridades públicas.
- 28.5 Despesas ocorridas com o desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 28.6 Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, emboscada contra o associado ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimigo.
- 28.7 Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
- 28.8 Despesas ocorridas por furacões, ciclones, erupções vulcânicas. No caso de enchentes, inundação e alagamento não terá o amparo quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchentes ou alagamentos. Também não terá amparo quando verificado pela associação que o associado, mesmo presenciando a área alagada, trafegou com o veículo, causando despesas no motor ou parte elétrica (Ex. calço hidráulico, queima de módulo etc.) de forma parcial ou total.
- 28.9 Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
- 28.10 Despesas ocorridas por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo, inclusive em razão do abandono do veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro ato que facilite a perda do bem;
- 28.11 Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica, através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e também sindicância. Também não será aparada a despesa causada quando o associado seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite.



- 28.12 Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;
- 28.13 Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- <u>28.14 Despesa ocorrida à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;</u>
- 28.15 Despesa ocorrida com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;
- 28.16 Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 28.17 Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito.
- 28.18 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso do associado realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas o associado deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo associado.
- 28.19 Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da associação, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente.
- 28.20 Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;
- 28.21 Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, salvos os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação;
- 28.22 Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardam nexo com evento:
- 28.23 Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão



judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

- <u>28.24 Despesas ocorrida exclusivamente a pintura, motor ou parte elétrica do veículo;</u>
- 28.25 Despesas ocorridas originadas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado.
- 28.26 Quando não optado pelo associado no momento da filiação, não terá, em nenhuma hipótese, o amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24h. Caso o associado tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros, nesta hipótese terá o regulamento próprio desta modalidade, sendo informado o associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento digital com as normas em linguagem simples;
- 28.27 Não haverá o amparo quando o dano for causado por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar os danos;
- 28.28 Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem.
- 28.29 Despesas ocorridas que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente;
- <u>28.30 Não serão custeadas pela ALFA, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado à responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado às despesas e trâmite referente à regularização do veículo junto ao DETRAN no caso de inscrição de monta;</u>
- 28.31 Despesas ocorridas por adaptações ou modificações feitas pelo associado, como exemplo danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;
- 28.32 Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;
- 28.33 Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano resultante do evento ou novos eventos subsequentes;
- <u>28.34 Despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;</u>
- 28.35- Veículos que for utilizado para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;



- <u>28.36 No caso de veículos equipados com rastreador ou aparelho antifurto bloqueador, caso a associação tenha requerido o reparo e o associado não tenha realizado ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da ALFA;</u>
- 28.37 Quando o associado ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento:
- <u>28.38 Quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico:</u>
- 28.39 Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior a posse ilícita;
- 28.40 Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;
- 28.41 Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador, sendo a instalação deste equipamento de segurança requisito indispensável para proteção nos casos de furto e roubo;
- <u>28.42 Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, retrovisores, kit gas, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em roubo ou furto;</u>
- 28.43 Despesa gerada quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque, desembarque e travessia de canoa, lancha, balsas, etc.
- 28.44 Despesas ocorridas com travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo e água ou pela falta de manutenção do associado;
- 28.45 Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc;
- 28.46 Quando o associado estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento.
- 28.47 A ALFA não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de



investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os ASSOCIADOS da ALFA.

- 28.48 Despesas ocorridas ou causadas pelo reboque acoplado ao veículo cadastrado no socorro mútuo ou no caso de danos decorrentes da carga;
- 28.49 Despesas ocorridas por furto ou roubo de carga no caso de caminhões e reboques cadastrados, bem como a despesa ocorrida por roubo ou furto de pneus e rodas do caminhão e reboque.
- 28.50 Despesas ocorridas quando caminhões basculantes estão carregando e descarregando;
- 28.51- Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam previamente autorizadas pela Associação ou empresas devidamente cadastradas;
- 28.52 Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio.
- 28.54 Despesas ocorridas por furto ou roubo isolado de peças ou partes do veículo.
- 28.55 Veículos para transporte das seguintes cargas:
 - a) Armamento;
 - b) <u>Cargas Explosivas.</u>
 - c) Municão;
 - d) <u>Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões</u> (inclusive GLP gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
 - e) <u>Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para</u> escolta/segurança;
 - f) <u>Bebidas alcoolicas (exceto vinho ou cerveja);</u>
 - g) <u>Cigarros</u>;
 - h) Cargas ilícitas;
 - i) <u>Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida):</u>
 - j) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas



aderente/adesivas de cimento e amianto em que o conteúdo seja inferior a 20% (vinte por cento)).

- 28.56 Despesas ocorridas quando o associado cadastrar o veículo como particular e utilizar ele para fins comerciais, como UBER, 99, aluguel, frota, entre outros, sem informação prévia à associação.
- 28.57 Despesas ocorridas pelo associado/condutor do veículo cadastrado no grupo de rateio, quando agir em abuso de direito, excedendo manifestamente os limites impostos pelo seu fim social do grupo de rateio, pela boa-fé ou pelos bons costumes e, consequentemente, contra os associados.
- 28.58 Eventos sucessivos, ou seja, quando ocorrer outro evento após o primeiro evento de forma subsequente. Neste caso será amparado exclusivamente o primeiro evento, não tendo o associado direito ao amparo do segundo evento, salvo o pagamento da ajuda participativa para cada evento
- 28.59 Eventos sucessivos, ou seja, quando ocorrer outro evento após o primeiro evento de forma subsequente. Neste caso será amparado exclusivamente o primeiro evento, não tendo o associado direito ao amparo do segundo evento, salvo o pagamento da ajuda participativa para cada evento
- 28.60 Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio.
- 28.61 Despesas ocorridas por furto qualificado, quando o veículo for furtado com abuso de confiança ou mediante fraude, como nos casos em que o veículo for locado ou emprestado e a pessoa não devolver, quando deixado na casa de alguém e a pessoa desaparecer com automóvel etc.
- 28.62 Despesas ocorridas com o veículo novo que não foi emplacado pelo DETRAN, dentro do prazo legal.



CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ASSOCIADO

- Art. 29. São deveres do associado, além dos indicados no estatuto:
- 29.1 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a ALFA, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído do programa de socorro mútuo e do quadro de associados da ALFA, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 29.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- 29.3 <u>Dar imediato conhecimento, por escrito, a ASSOCIAÇÃO ALFA, caso haja, a mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou característica do veículo, transferência de propriedade ou mudança do valor do veículo na tabela FIPE, ocorrendo a transferência de propriedade e não for comunicado por escrito à associação, em caso de dano, a ASSOCIAÇÃO ALFA não oferecerá amparo ao novo proprietário;</u>
- 29.4 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar agravar os prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- 29.5 Contribuir em todos os esforços para que a associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;
- 29.6 Informar de imediato as autoridades policiais e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para ALFA em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência e no caso de colisão comunicar por escrito a ALFA, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada.
- 29.7 Não iniciar a reparação do veículo, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os associados ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao evento sem a autorização e anuência da ALFA.
- 29.8 Para fazer o acionamento em caso de evento, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ALFA ou em escritório local, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ALFA para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.
- 29.9 Em eventos com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com dados de duas testemunhas;
- 29.10 No caso de roubo ou furto, se o veículo possui rastreador ou localizador, acionar a ALFA imediatamente para que ela tome as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;



- 29.11 Exigir da empresa prestadora de serviços de guincho o laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do evento, antes do deslocamento do mesmo.
- 29.12 O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da ALFA com seu associado. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos e o vincularão a partir do pagamento do boleto.
- 29.13 O associado deve informar qualquer alteração sobre a característica e uso do veículo. A falta de informação gera a perda do direito ao amparo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. Com o pagamento dos benefícios previstos, a ALFA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado despesas ou para eles contribuído.
- Art. 31. Este regulamento entra em vigor a partir do mês de **MARÇO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS**, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos associados da associação ALFA.

Parágrafo único. As versões vigentes do regulamento interno, manuais da assistência 24h e amparo a danos causados a terceiros, se contratados, ficarão disponíveis na área do associado no site da ASSOCIAÇÃO ALFA para conhecimento e consulta de todos os associados.

- Art. 32. O ASSOCIADO DECLARA QUE LEU E TÊM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO E NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALFA, E QUE ACEITAM TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, SENDO DE SUA PLENA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DAS REGRAS DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR.
- Art. 33. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade da ALFA, sendo as novas regras informadas aos associados e colocadas à disposição na área do associado e na sede da ALFA.
- Art. 34. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua filiação ao quadro de associados da ALFA. Também será permitida a substituição de um veículo cadastrado, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto à sua aceitação no programa.
- Art. 35. Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes ao veículo cadastrado, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas após a confirmação pela associação do recebimento e aceite do comunicado enviado.



- Art. 36. Serão consideradas válidas todas as comunicações disponibilizadas no site, mensagens eletrônicas por telefone (SMS) e encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do termo de filiação, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ALFA.
- Art. 37. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ALFA serão verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social da ALFA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
- Art. 38. Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral
- Art. 39. Serão consideradas válidas todas as comunicações disponibilizadas no site, mensagens eletrônicas por telefone (SMS) e encaminhadas para o endereço eletrônico ou sico constante do termo de filiação, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à ALFA.
- Art. 40. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ALFA serão verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social da ALFA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
- Art. 41. Fica eleita a Comarca onde está localizada a sede da ALFA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relacionadas ao programa de socorro mútuo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.